



FL. 132
11/1/2025
AESGA

Garanhuns/PE, 17 de fevereiro de 2025.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 007/2025

DISPENSA Nº 006/2025

RELATÓRIO

Com base na autorização da Sra. Presidente da AESGA, constante nos autos do presente processo, através do Documento de Formalização da Demanda – DFD, procedeu-se a autuação e deu-se início ao competente processo, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão de certificação digital de forma parcelada, com todas as funcionalidades pertinentes à natureza das atividades, com garantia e suporte técnico durante toda a validade do certificado, bem como garantia das Autoridades Certificadoras, para atendimento das demandas e cumprimento das obrigações acessórias, conforme a necessidade da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, verificando-se que o mesmo encontra-se de acordo com as normas vigentes, e em consonância como Art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação possui fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, II, *in verbis*:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

(...)

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Os valores acima descritos foram atualizados através do Decreto nº 12.343/2024. Dessa forma, a presente contratação se enquadra como Dispensa em Razão de Valor, nos moldes epigrafados.





II – DA RAZÃO DA ESCOLHA

Foi iniciado o competente processo de contratação, através de solicitação do Departamento de TI, que justifica a necessidade da presente contratação para promover a melhoria contínua de seus serviços e assegurar uma presença digital eficiente e moderna, nos termos dos documentos acostados aos autos.

Neste contexto, a empresa **CF PINTO EMPREENDIMENTOS LTDA ME** atendeu à solicitação de cotação, tendo apresentado o menor valor global para os serviços especificados, sendo considerada a oferta mais vantajosa para a AESGA pelo setor demandante, por atender as especificações do Termo de Referência, conforme declaração em anexo. A empresa ainda demonstrou possuir os requisitos de documentação fiscal e jurídica exigidos por esta IES, no que coube a presente contratação.

Dessa forma, justifica-se a razão da escolha e consequente contratação da empresa mencionada por meio de Dispensa de Licitação, em razão de valor, em conformidade com os requisitos legais, bem como com os princípios que regem a Administração Pública.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme os requisitos legais estabelecidos no artigo 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, inicialmente o setor requisitante utilizou o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para estimar o valor da contratação, atendendo aos dispositivos do Art. 23, § 1º, I, da Lei Federal Nº 14.133/2021, Art. 21, I, do Decreto Municipal Nº 049/2023 e Boletim de Orientações Nº 003/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Garanhuns, respectivamente, os quais determinam composição de custos menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, conforme documentos juntados aos autos.

Diante do exposto, a empresa **C. F. PINTO EMPREENDIMENTOS LTDA ME** apresentou valor compatível com os praticados no mercado e foi a empresa a apresentar a proposta mais vantajosa, por apresentar total conformidade com as necessidades desta IES, de acordo com as exigências da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 049/2023 conforme especificações apresentadas pelo setor demandante, anexada aos





FL. 134
[Handwritten signature and stamp]

autos. Além disso, a empresa cumpriu os requisitos legais mínimos para sua habilitação, consolidando-se como vencedora deste certame.

O valor global a ser contratado se deu no importe de R\$ 2.570,00 (dois mil, quinhentos e setenta reais), sendo os pagamentos efetuadas conforme a necessidade da contratante, de acordo com a proposta de preços apresentada.

Ressalta-se que os preços foram analisados de forma crítica pelo setor demandante, conforme preceitua o artigo 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Ante o exposto, justifica-se a aceitabilidade do preço contratado.

III – DA CONCLUSÃO

Desta forma, diante de toda a documentação apresentada, resta claro que o processo em epígrafe se encontra de acordo com os parâmetros legais determinados pela legislação supramencionada.

Sendo assim, verifica-se que a contratação direta da empresa **C. F. PINTO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.020/0001-65, através de Dispensa de Licitação, atende a todos os requisitos legais previstos nos artigos 75, Inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

É o Relatório, o qual encaminhamos para Pareceres da Controladoria Interna e Departamento Jurídico, e após, à Ilma. Presidente da AESGA para apreciação e ratificação.

Atenciosamente,

Rosilane Régis da Costa Sobrinho
Diretora do Departamento de Contratações
Matrícula: 41-1

